



216
BC

FUMAS

EDITAL Nº 41, de 12 de Agosto de 2020.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que, expirado o prazo de que trata o artigo 25, § 1º, combinado com o artigo 49 do Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971, fica concedido o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS, contados da publicação deste, para a REMOÇÃO DOS RESTOS MORTAIS das sepulturas do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro abaixo relacionada. Para tanto, os interessados poderão adotar uma das seguintes alternativas:

- a) Transferência para sepultura perpétua da família;
 - b) Transferência para osuário pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante pagamento de locação (conforme valores estabelecidos no Decreto nº 27.129, de 24/10/2017);
 - c) Contratação de sepultura de interesse social no Cemitério Memorial Parque da Paz S/A;
 - d) Cremação.
- Se nenhuma providência for adotada os restos mortais serão encaminhados à cremação.

Datas	Placas	Nomes	Columbários
01/07/17	48382	Antonio Rodrigues de Oliveira	A 20
02/07/17	48384	Ivone Teresa Polidoro	A 25
04/07/17	48392	Desconhecido	A 30
05/07/17	48395	Joao Bueno de Souza	A 35
09/07/17	48407	Cléucio Aparecido Martinasso	C 262
10/07/17	48410	Aparecido Gomes dos Santos	A 40
11/07/17	48412	Nelson Bernachia	A 45
13/07/17	48416	Wladimir Picoralle	A 50
13/07/17	48417	Maria Dirce de Oliveira	A 55
13/07/17	48419	Cesar de Oliveira	A 60
14/07/17	48421	Apparecida Moraes de Almeida	A 65
14/07/17	48422	Doris de Jesus Correa dos Santos	A 70
15/07/17	48423	Maria de Nazaré Santos Bastos	C 68
16/07/17	48428	Maria Dulino de Souza	A 75
19/07/17	48430	Edinólia Lina dos Santos	C 314
21/07/17	48435	Israel Jose da Silva	C 177
22/07/17	48439	Edison de Lima	C 81
24/07/17	48444	Izaías Teixeira Lacerda	C 174
24/07/17	48446	Arcelina Henrique dos santos	D 170
25/07/17	48449	Antonia Moreira de Souza	C 159
26/07/17	48451	Atilio Zerbinaatto	A 80
26/07/17	48453	Maria da Conceição de Jesus	A 85
27/07/17	48455	Jose de Melo Coelho	A 90
27/07/17	48456	Maria do Carmo de Santana	A 95
27/07/17	48457	Maria da Cruz Silva	B 24
27/07/17	48458	Daniel W. Melinda da Conceição	A 100
29/07/17	48460	Rubens Diniz	A 105
31/07/17	48464	Maria Jose Carlos Lucio	A 110
31/07/17	48465	João Vítor de Souza	A 115

Crianças:

Datas	Placas	Nomes	Columbário
07/07/18	49480	Raissa Gabriella M. da Rosa	E 263
27/07/18	49549	Luigi Campos Santos	E 265

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

ATO NORMATIVO Nº 89, de 28 de AGOSTO de 2020.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta no procedimento FUMAS nº 1286-4/2018:

RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 28 de agosto de 2020, o servidor RENAN LEVENHAGEN PELEGRINI, matrícula nº 415, do cargo de provimento efetivo de PROCURADOR JURÍDICO FUNDACIONAL, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nomeado através do Ato Normativo nº 69, de 03 de setembro de 2018, publicado na Imprensa Oficial do Município em 05 de setembro de 2018, em razão de ter sido nomeado para outro cargo público.
Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de agosto de 2020.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

PREGÃO ELETRÔNICO – FUMAS - nº 08/2020,

Objeto: Fornecimento e Instalação de Painéis e Divisórias de Madeira para o Velório Municipal Adamastor Fernandes – Com Reserva de Cotas para

Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiá.sp.gov.br – link "Compra Aberta – Compras Pregão Eletrônico Consultar Pregão eletrônico" até às 09h30 do dia 16 de setembro de 2020.

Marcos Valentim Reynaldo
PREGOEIRO

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 078-2/2020.

REF.: CONVITE N.º 02/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOVO SERVIDOR DE ARQUIVOS E VIRTUALIZAÇÃO PARA A FUMAS.

A Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações CHJL recomenda à autoridade competente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a ANULAÇÃO TOTAL do certame licitatório em epígrafe, pelos motivos expostos abaixo:

DOS FATOS

No dia 16/03/2020, 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da sessão pública do Convite n.º 02/2020, fixada para o dia 18/03/2020, às 09h30min, foi solicitado pedido de esclarecimento ao Edital, encaminhado por e-mail pelo Sr. Leandro de Castro Moraes (fls. 212).

Dado que o referido pedido envolvia questões técnicas da contratação, o e-mail foi encaminhado ao Setor de Informática da FUMAS, que imediatamente respondeu aos questionamentos formulados, conforme documento de fls. 46, e, logo em seguida, o Presidente da Comissão de Licitação, o Sr. Marcos Valentim Reynaldo, remeteu às respostas ao solicitante.

No data e hora estabelecidos no instrumento convocatório, ocorreu à abertura da sessão pública, participando 02 (duas) empresas – a YES WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOLUÇÕES AVANÇADAS DE INFORMÁTICA LTDA e a A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA -, sendo ambas as empresas habilitadas pela Comissão de Licitação, conforme Ata de Julgamento da Fase de Habilitação (fls. 132).

Transcorrido o prazo recursal da habilitação sem interposição de recurso, no dia 31/03/2020, às 09h30min, houve à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas habilitadas. O representante da empresa A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, único licitante que compareceu presencialmente à sessão, explicou à Comissão de Licitação que a proposta comercial apresentada pela empresa YES WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOLUÇÕES AVANÇADAS DE INFORMÁTICA LTDA não consta o prazo de atendimento no local no caso de suporte técnico, contrariando a orientação dada por e-mail pela Área Técnica da FUMAS no pedido de esclarecimento, cujo atendimento no local (FUMAS) deverá ser realizado em até 04 (quatro) horas ou dependendo do horário, no dia útil seguinte, considerando estas 04 (quatro) horas. Por fim, esclareceu que esse prazo de atendimento no local estipulado pela FUMAS ocasiona aumentos nos custos de sua empresa e, conseqüentemente, reflete no valor ofertado no certame. Importante destacar que todos esses esclarecimentos dados pelo licitante foram constados em Ata (fls. 153).

Com o objetivo de dirimir tal dúvida, a Comissão de Licitação encaminhou por e-mail à empresa YES WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOLUÇÕES AVANÇADAS DE INFORMÁTICA LTDA a Diligência n.º 01, datada de 07/04/2020, questionando se a sua proposta comercial contemplava o prazo de atendimento de suporte técnico de até 04 (quatro) horas no local após a conclusão da solução do problema no telefone (fls. 164).

No dia 14/04/2020, a empresa respondeu que a sua proposta comercial compreendia o atendimento no local após diagnóstico por telefone, sendo que o prazo para o técnico chegar ao local é no próximo dia útil, divergindo do prazo estabelecido pela FUMAS. Além disso, explicou que o questionamento realizado pela concorrente em relação ao tempo de atendimento no local e respondido pela Área Técnica da FUMAS não foi publicado no site para o conhecimento dos demais interessados do certame (fls. 167).

Diante dos fatos narrados acima, tendo em vista que as respostas dadas pelo Setor da Informática da FUMAS ao pedido de esclarecimento supracitado impactaram na formulação das propostas comerciais dos licitantes, a Comissão de Licitação recomenda a ANULAÇÃO TOTAL do Convite n.º 02/2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A anulação de procedimento licitatório pela autoridade competente se encontra amparada pelo art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e constitui a forma mais adequada de desfazer por completo o certame em questão, visto que a Comissão de Licitação da FUMAS detectou que as respostas dadas pela Área Técnica da FUMAS ao pedido de esclarecimento impactou na formulação de propostas comerciais dos licitantes, sendo necessário o seu desfazimento e a publicação de um novo edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, § 4º, da referida Lei.

DA CONCLUSÃO
Diante do exposto acima, a Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações - CHJL recomenda à Superintendente da FUMAS a ANULAÇÃO TOTAL do Convite n.º 02/2020, cujo objeto é aquisição de novo servidor de arquivos e virtualização para a FUMAS, em razão de ocorrência de vício insanável narrado acima.

Jundiá, 31 de agosto de 2020.

MARCOS VALENTIM REYNALDO
JULIANO MARIGHETTO
RUBENS MUSSATTO JUNIOR

Ratifico os fatos narrados pelos membros da Comissão, determino a anulação total da licitação acima.

SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente